

Na edição de hoje a coluna CERTO OU ERRADO mostra foto de um veículo estacionado na calçada (inclusive passeio).

Este tipo de irregularidade é muito comum nos grandes Centros urbanos



onde há escassez de locais para estacionamento de veículos.

Estacionar veículos nas calçadas atrapalha a circulação dos pedestres que não terão livres os locais

para circular com segurança. Se os veículos ocuparem as calçadas e passeios, por onde circularão os pedestres?

Então, responda agora: É correto estacionar veículos nas calçadas e nos passeios? Pode o condutor agir desta maneira? A conduta vista está certa ou errada? Com certeza a conduta não é correta, pois vai prejudicar a circulação dos pedestres, forçando-os a ir para a pista de rolamento para poder circular, aumentando os riscos de atropelamentos.

O que diz a lei?

O Código de Trânsito Brasileiro especifica que “Art. 48. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos **ESTACIONAMENTOS**, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.”.(grifamos)

No Anexo I do CTB define “CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, **NÃO DESTINADA À CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS**, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins” (Grifamos), define ainda “PASSEIO - **PARTE DA CALÇADA** ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas” (Grifamos)..

Pelo que verificamos a calçada não é local para nenhum veículo estacionar. Além disso, quando a calçada ou passeio estiver com um veículo atrapalha a circulação dos pedestres. Por onde eles irão passar? Na pista de rolamento aumentando o risco de acidente. Por isso que os passeios devem ficar livres de obstáculos para a passagem dos pedestres e as calçadas podem ser colocadas mobiliário urbano, sinalização, etc.

Dependendo da posição que o veículo estacione poderá caracterizar :

“Art. 181. Estacionar o veículo: (...)

IV - em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

(...)

VIII - no **PASSEIO** ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo” (grifamos)

Além de ter seu veículo removido para o depósito do órgão responsável, vai pagar multa, taxa de remoção e perder pontos preciosos na habilitação.

Vale a pena arriscar tanto?

A foto mostra uma situação corriqueira, onde condutores estacionam nas calçadas ou passeios. Além de exporem os pedestres ao perigo de serem atropelados, os condutores podem ser autuados por infração de trânsito.

O condutor deve estacionar seu veículo de forma correta sem atrapalhar a vida de ninguém.

Lembre-se sempre: **É bom para o bolso e para a vida.**

Quer participar desta coluna?

Pegue sua máquina e fotografe as condutas que você julga que é irregular. Faça seus comentários e diga por qual razão você acredita que a conduta estar errada.

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 08 de fevereiro de 2006, atualizado e modificado em 30 de janeiro de 2010. Publicado no trânsito Brasil em 08 de fevereiro de 2006.

Wilson de Barros Santos. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Direito, Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em: 1) Ciência do Trânsito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO); 2) Direito Processual Civil (2003) e 3) Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).